



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 1.719 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2012)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2012;

CONSIDERANDO que os índices substituídos pela extinta UFIR passaram a ser o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que as atualizações das taxas devem ser determinadas no ano anterior ao lançamento.

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos meses totalizou, em outubro de 2011, o percentual de 6,97%

DECRETA

ARTIGO 1º - O artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que as taxas de licença para funcionamento e localização anual serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
01	Abertura/inscrição	60,77
02	Primaria (agrícola/pecuária/mineração)	1.215,52
03	Secundária (indústria) com até 100 m ² de construção	364,71
04	Secundária (indústria) acima de 101 m ² de construção	728,08
05	Terciário com até 100 m ² de construção	225,06



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.719/2011

06	Terciário acima de 101 m ² de construção	428,30
07	Profissionais autônomos (universitário)	121,54
08	Profissionais autônomos (técnico)	60,77
09	Demais profissionais autônomos	60,77
10	Diversões Públicas	116,70
11	Feirantes	121,54
12	Instituições Financeiras	4.183,62
13	Telefonia móvel	4.183,62
14	Telefonia fixa	4.183,62
15	Internet via rádio	485,40

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), a saber:

ITEM	DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
01	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	29,89
02	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	10,74

ARTIGO 2º - O artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
01	Produtos alimentícios em geral	43,38
02	Produtos de limpeza e higiene	32,52
03	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	92,84
04	Venda de lanches em barracas	65,10
05	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	65,10
06	Outros artigos não especificados nesta tabela	54,24
07	Compra de sucatas em geral	21,32
08	Carro de som e propaganda	32,52

ARTIGO 3º - O artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de expediente será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.719/2011

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
01	Desmembramento ou unificação de área	138,51
02	Memoriais e requerimentos (por folha)	4,33
03	Segunda via de carnê de tributos	4,33
04	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	38,94
05	Cadastro de fornecedor municipal	32,19
06	Habite-se	69,26
07	Auto de conclusão de obra	69,31
09	Alvará de construção	69,31
10	Licença para construção (por metro quadrado)	1,97
11	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local s/ pavimentação)	288,36
12	Ligação de esgoto (local s/ pavimentação)	192,43
13	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local c/ pavimentação)	480,68
14	Ligação de esgoto (local c/ pavimentação)	384,87
15	Troca de cavalete	110,89
16	Troca de hidrômetro	53,73
17	Troca de Registro	56,77
18	Religação de água	43,72
19	Mudança de cavalete (taxa de serviço s/ material)	40,73
20	Mudança de cavalete para calçada	203,57
21	Melhoramento de rede de esgoto (s/ asfalto)	88,79
22	Melhoramento de rede de esgoto (c/ asfalto)	179,77
23	Melhoramento de rede de água (s/ asfalto)	134,76
24	Melhoramento de rede de água (c/ asfalto)	179,77
25	Erguer cavalete	62,84
26	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço s/ material)	40,73
27	Transporte de água para piscina (6.000 litros)	31,90
28	Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	57,07
29	Rebaixamento de guia (metro linear)	40,73
30	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	106,23
31	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	118,73
32	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	131,10
33	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	75,00
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	99,98

ARTIGO 4º - O artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.719/2011

ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
01	Terreno de cemitério (s/ carneira)	324,71
02	Terreno de cemitério (c/ carneira)	626,57
03	Taxa de sepultamento	112,19
04	Exumação antes de cinco (05) anos	195,24
05	Exumação após cinco (05) anos	123,61
06	Remoção de ossada no interior do cemitério	112,19

ARTIGO 5º - O artigo 54, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007 que a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento):

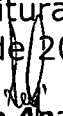
ITEM	ISSQN	VALOR
01	Profissionais de nível universitário	132,05
02	Profissionais de nível técnico	93,41
03	Demais profissionais	66,00

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de novembro de 2011.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de novembro de 2011.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal